



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 38.152

(Processo nº 2004/51970-2)

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Sr. AMADEU COELHO BRAGA – Prefeito à época do Município de Mocajuba.

Recorrido: Acórdão nº. 35.989, de 25.05.2004

Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

EMENTA: Conhecimento e provimento parcial do Recurso. Redução do valor glosado. Manutenção dos demais termos da decisão recorrida.

Relatório do Exmº Conselheiro Sr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA: Processo nº 2004/51970-2

Amadeu Coelho Braga, Prefeito Municipal de Mocajuba, inconformado com a decisão do Tribunal de Contas consubstanciada no Acórdão nº 35.989 de 25.05.2004, que considerou suas contas irregulares e o condenou a devolver a importância de R\$ 13.906,01, correspondente a serviços não executados e multa de R\$ 400,00, apresentou recurso de reconsideração admitido pela Presidência.

O recorrente, em síntese, argumenta:

- 1 – Que a documentação da prestação de contas não fora enviada ao Tribunal de Contas no tempo hábil, todavia o fizera em 09.06.2004.
- 2 – Que as contas foram julgadas quando a documentação ainda não havia sido enviado ao Tribunal de Contas.
- 3 – Que a decisão do Tribunal de Contas lhe causara prejuízos financeiros, visto que fora condenado a devolver recursos ao erário.
- 4 – Que não restou comprovado desvio dos recursos públicos.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Submetido o recurso ao exame da seção de engenharia em manifestação de fls. 122/125 dos autos, assevera que o fato determinante da irregularidade das contas residiu em os serviços não terem sido executados em sua integralidade e não na ausência de documentação como pretende o recorrente e reexaminada a matéria, consta que os serviços não realizados ficam reduzidos a R\$ 7.506,01, consoante demonstração de fls. 124 dos autos.

O órgão técnico em sua manifestação de fls. 127/129 dos autos acompanha o relatório da engenharia e em consequência conclui que os serviços não realizados corresponde o valor de R\$ 7.506,01.

O Ministério Público, representado pelo Dr. Hildeberto Mendes Bitar, manifestou-se, fls. 131 dos autos.

É o Relatório.

VOTO:

O agente público fora condenado a recolher a importância de R\$ 13.906,01, correspondente aos serviços não realizados e multa de R\$ 400,00, todavia com o recurso de reconsideração o órgão técnico entende que a importância correspondente aos serviços não realizados ficam reduzidos a R\$ 7.506,01, visto que a obra fora executada por administração indireta e na análise inicial se considera a obra como executada por administração direta, consequentemente suprimido a importância de R\$ 6.400,00 desse serviço resta a importância de R\$ 7.506,01.

Assim, conheço do recurso de reconsideração e lhe dou provimento parcial para subtrair a importância de R\$ 6.400,00 do valor de R\$ 13.906,01, a que o agente público fora condenado, visto que a importância subtraída corresponde a administração da obra, ficando o agente público compelido a devolver apenas a importância de R\$ 7.506,01, correspondente aos serviços não executados e a multa de R\$ 400,00.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para reformar a decisão consubstanciada do Acórdão nº 35.989 de 25.05.2004, manter a irregularidade antes manifestada, devendo o Sr. AMADEU COELHO BRAGA – Prefeito à época (C.P.F. Nº 121.329.422-34), devolver ao erário estadual, apenas a importância de R\$ 7.506,01 (Sete mil, quinhentos e seis reais e um centavo), correspondente aos serviços não executados, com os acréscimos legais, a partir de 25.07.2002, mantendo-se os demais termos da decisão, na forma do voto do Exmº Conselheiro Relator.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 31 de maio de 2005.

LAURO DE BELÉM SABBA
Presidente

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr Pedro Rosário Crispino.
SB/0100457